



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Feilha Extra
Em 05/03 de 2020
de 2286
pág 415

LEI Nº. 591/2020

SUMULA: Autoriza o Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Jundiá do Sul no Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 10 de dezembro de 2019, conforme texto anexo a esta Lei, firmado entre os Municípios de ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARIRANHA DO IVAÍ, Balsa Nova, Boa Esperança do Iguaçu, Carambei, Caropolis, Chopinzinho, Clevelândia, Colombo, Doutor Ulysses, Eneas Marques, Fernandes Pinheiro, Inácio Martins, Iretama, Itauna do Sul, Janiopolis, Jardim Olinda, Jataizinho, Jundiá do Sul, Mallet, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Mariluz, Marumbi, Matelândia, Nova Aurora, Nova Fatima, Palmas, Paraíso do Norte, Perola, Reboucas, Roncador, Santa Cecília do Pavao, Santana do Itararé, São Jorge do Ivaí, Sulina, Teixeira Soares, Terra Boa, Três Barras do Paraná, Tuneiras do Oeste, Turvo, Uraí, Vere, Wenceslau Braz, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento vigente deste exercício, ou o próximo ano, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§ 1º A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

§ 2º A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços de educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



Art. 3. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito especial, no valor de R\$ 21.773,80 (vinte e um mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta centavos), divididos em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 2.177,38 (dois mil, cento e setenta e sete reais e trinta e oito centavos) no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso II, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 03 de março de 2020.

Eclair Rauen
Prefeito

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

JUNDIAÍ DO SUL

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF

Aviso de Licitação - Concorrência Pública nº 01/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução do Projeto Karatê nas Unidades Socioeducativas para oferta de aulas práticas, com intervenções teóricas, presenciais de Karatê-Do tradicional, para adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação, internação provisória e semiliberdade em Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade no Estado do Paraná, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos diversos para realização das aulas e eventos extras, de acordo com Projeto Técnico da SEJUF.

Valor Total Máximo: R\$ 977.006,73
Protocolamento dos Envelopes - Até o dia 07/04/2020 às 09h:30min
Abertura da sessão pública: 07/04/2020 às 10:00 horas
Editais/Anexos: www.comprasparana.pr.gov.br - Consulta de Editais/Órgão - SEJUF ou www.jundiai.pr.gov.br
Informações - Protocolamento dos envelopes no Setor de Licitações na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar - Bloco B - Centro Cívico, telefone: (41) 3210-2473, (41) 3210-2479 e (41) 3210-2541 licitacao@sejuf.pr.gov.br
Comissão Permanente de Licitação - SEJUF

JUNDIAÍ DO SUL

DECRETO Nº. 09/2020.
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, Senhor Eclair Rauhen, usando de suas atribuições Legais e considerando a Lei Municipal nº. 594 de 03 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no atual orçamento vigente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 275.033,75 (duzentos e setenta e cinco mil, trinta e três reais e setenta e cinco centavos), com as seguintes dotações e despesas:

05-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
001-ADMINISTRAÇÃO GERAL
14.122.0012.2131-TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES E TRABALHADORES DE JUNDIAÍ DO SUL
00501-3.3.50.43.00.00-0-0-000-Subvenções Sociais275.033,75

Art. 2º. Para cobrir as despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial fica cancelada parcialmente a seguinte dotação do atual orçamento vigente:

09-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
001-DEC-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.364.0018-2054-APOIO AO ENSINO SUPERIOR
02260-3.3.90.39.00.00-0-0-000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica207.800,00

16-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
001-DIVISÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO
26.122.0010-2119-Manutenção e Coordenação das Atividades do Departamento Municipal de Transporte
05850-3.3.90.39.00.00-0-0-000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica67.233,75

Art. 3º. Pela abertura do crédito complementar previsto no artigo 1º com o recurso constante do artigo 2º da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os anexos da Lei 577/2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a inclusão na Lei Orçamentária de 2020 - LDO em curso, e dá outras providências, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos.

Art. 4º. Pela abertura do crédito complementar previsto no artigo 1º com os recursos constantes do artigo 2º da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar o valor na respectiva ação da Lei Nº. 509/2017, e alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadrênio 2018/2021 e dá outras providências.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 04 de março de 2020.
Eclair Rauhen
Prefeito

Município de Jundiaí do Sul-PR
ERRATA
Errata da Portaria nº 16/2020, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no jornal folha extra Ed. 2273 de 11/02/2020. O Prefeito de Jundiaí do Sul-PR, no uso das atribuições conferida resolve,
RETIFICA:
Onde se lê: VIANA
Leia-se: WELLINGTON PINHEIRO VIANA
Esta errata entra em vigor a partir da publicação com efeito retroativo a data da portaria em questão.
Jundiaí do Sul, 04 de março de 2020.
ECLAIR RAUEN
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOILHIMENTO N.º 05/2020
PARTES: Município de Jundiaí do Sul e a Casa Lar menino de Jesus, CNPJ nº. 02.613.293/0001-08.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Disposto no item XXI do artigo 37 da Constituição Federal, Lei nº 8.666/93 e nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 025/2016, Com Fundamentação no artigo 24 inciso VIII e suas alterações posteriores.
OBJETO: Contratação de Instituição para Prestação de Serviço entidade para acolhimento de menores em situação de risco ou abandono, desligado do seio familiar por determinação judicial, pelo período de 12 meses, com fundamento no Artigo 24, inciso VIII da Lei 8666/93. Sendo indispensável a permanência de Profissionais no Local que tenham atuações por tempo integral. As crianças devem frequentar escola diariamente. O acompanhamento com psicólogo, assistente social, dentista, médico entre outros profissionais para o bom desempenho das atividades aqui a ser contratada devida ser do Município de origem da criança. A referida contratação deverá ser até o dia 03/03/2021, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Com previsão na Lei Orçamentária nº 584/2019 de 13/12/2019.
14-Departamento de Municipal de Assistência Social
001-Gabinete do Diretor
08.122.0010.2096-Manutenção e Coordenação das Atividades do Departamento Municipal de Assistência Social
04340-3.3.90.39.00.00-0-0-000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 03/03/2021
VALOR: \$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal e de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), pelo período de 12 meses, direito por 02 (duas) vagas
DATA DA ASSINATURA: 03/03/2020
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal.
Jundiaí do Sul - PR, 03 de março de 2020.
Eclair Rauhen
Prefeito Municipal

LEI Nº. 591/2020
SÚMULA: Autoriza o Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná.
ACÂMARAMUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Jundiaí do Sul no Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do

Paraná, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 10 de dezembro de 2019, conforme texto anexo a esta Lei, firmado entre os Municípios de ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARIRANHA DO IVAI, Balsa Nova, Boa Esperança do Iguaçu, Carambei, Caropolis, Chopinzinho, Clevelândia, Colombo, Doutor Ulysses, Eneas Marques, Fernandes Pinheiro, Inácio Martins, Iretama, Itaunado Sul, Janiopolis, Jardim Olinda, Jataizinho, Jundiaí do Sul, Mallet, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Mariluz, Marumbi, Matelândia, Nova Aurora, Nova Fatima, Palmas, Paraíso do Norte, Perola, Rebouças, Roncador, Santa Cecília do Pavao, Santana do Itararé, São Jorge do Ivaí, Sulina, Teixeira Soares, Terra Boa, Três Barras do Paraná, Tuneiras do Oeste, Turvo, Uraí, Vere, Wenceslau Braz, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento vigente deste exercício, ou o próximo ano, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§ 1º A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

§ 2º A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços de educação.

Art. 3. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito especial, no valor de R\$ 21.773,80 (vinte e um mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta centavos), divididos em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 2.177,38 (dois mil, cento e setenta e sete reais e trinta e oito centavos) no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso II, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Jundiaí do Sul, 03 de março de 2020.
Eclair Rauhen
Prefeito

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04/2020
SENAC/PR/Nº 2747/2020 (Convênio 1338)
PARTES: Município de Jundiá do Sul e o SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, CNPJ nº 03.541.088/0021-90.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2020, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
OBJETO: Prestação de serviços em oficinas nas áreas de Viver e Adolescer Com Qualidade de Vida, Workshop - Brinquedos com Materiais Reciclados, Alongamento de Cílios, Básico de Maquiagem, Confeção de Enfeites Natalinos, Crochê, Gerenciamento do Orçamento Pessoal e Familiar, Bordado em Chinelos, Confeção de Bonecas de Pano, Relacionamento Familiar e Teatro, que serão ofertadas pela equipe técnica da Proteção Social Básica - CRAS Zilda Ans as famílias inseridas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF / Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e Programa Bolsa Família / Cadastro Único, em conformidade com o Art. 24 Inciso XIII da Lei nº 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Com previsão na Lei Orçamentária 584/2019 de 13 de dezembro de 2019.
14 – Departamento de Municipal de Assistência Social
001 – Gabinete do Diretor
08.122.0010.2096 – Manutenção e Coordenação das Atividades do Departamento de Assistência Social
04370 – 3.3.90.39.00.00 – 0 – 0 – 940 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
08.244.0024.2104 – Manutenção e Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS
04940 – 3.3.90.39.00.00 – 0 – 0 – 940 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
08.244.0024.2105 – Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Crianças e Idosos
05130 – 3.3.90.39.00.00 – 0 – 0 – 940 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR ESTIMADO: R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 03/03/2020.
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal – Pr.
Jundiá do Sul - PR, 03 de março de 2020.
Eclair Rauhen
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

A EMPRESA Melo e Gama Artefatos de Cimento LTDA, CNPJ: 31.775.581/0001-67, torna público que recebeu do IAT (Instituto Água e Terra) Licença Prévia nº 1556777, com validade até 12/02/2022, e esta requerendo Licença de Operação para o mesmo empreendimento (Fábrica de Artefatos de Cimento), a ser implantada na Rua Aristides Domiciano, nº 41, Bairro, Novo Horizonte, Carapólis, Pr.

SANTANA DO ITARARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020
O Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, torna público que às 09:30 horas do dia 18/03/2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé – PR, realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, pelo site www.bli.org.br, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de Materiais de Expediente e Escolar Referente ao Título de Apoio aos entes Federativos que recebem FPM, informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto a Pregoeira Alice das Brotas Sene Guimarães, telefone (043) 3528 1458 ramal 202 e-mail pmi_llicita@hotmail.com. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço: Praça Frei Mathias de Genova, 184, Centro, CEP 84970-000, no horário compreendido das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 18h30min, ou pelos telefones (43) 3528 1458 / 3526 1459, ramal 202.
ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES
PREGOEIRA OFICIAL



Município de Jundiá do Sul - 2020 DECRETO Nº 10/2020

Lei/Ato nº 10311 - Decreto nº 10/2020 de 04/03/2020	Escopo	Nº	Ano
Autorização: 10096 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	584	2019
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsão	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	50.000,00	50.000,00
Despesa			
05 Departamento Municipal de Administração	Acréscimo		8.895,00
05.001 Administração Geral	Abertura		
04.122.0010.2013 Contribuição à Associação dos Municípios do Paraná - AMP			
3.3.70.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES			
520 00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		
05 Departamento Municipal de Administração	Acréscimo		28.105,00
05.004 D.A. - Encargos Especiais	Abertura		
28.843.0000.2025 Despesas de Exercícios Anteriores			
4.6.90.51.00.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO			
890 00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		
15 Departamento de Habitação, Urbanismo e Obras Públicas	Anulação		50.000,00
15.003 Divisão de Obras	Abertura		
08.451.0027.1010 Construção do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social			
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES			
5650 00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		
15 Departamento de Habitação, Urbanismo e Obras Públicas	Acréscimo		15.000,00
15.003 Divisão de Obras	Abertura		
10.451.0027.1007 Reforma da Estrutura Física do Prédio do Hospital Municipal			
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES			
5620 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsão
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	50.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	50.000,00

§ 1º - Fica aberto no atual orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para reforço das dotações acima:

Artigo 2º - Servirá como recursos os cancelamentos das seguintes dotações do atual orçamento vigente conforme descritos acima:

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Jundiá do Sul, 04 de Março de 2020.

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal

PINHALÃO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO
EXTRATO CONTRATUAL
Aditivo Nº.....: 08/2020 - Contrato Nº: 31/2014
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO
Contratada...: MPS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA ME
Valor.....: 65.043,88 (sessenta e cinco mil e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos)
Vigência.....: Início: 04/03/2020 Término: 30/06/2020
Licitação.....: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 3/2014
Recursos.....: Dotação: 1.024.4.4.90.51.00.00.00.00 (537)
Objeto.....: Fica acrescido ao presente contrato, o valor de R\$ 65.043,88 (sessenta e cinco mil, quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), referente a serviços de melhorias no Centro de Eventos. O valor acrescido não será vinculado ao Contrato de Repasse OGU MTUR 771756/2012, sendo utilizado recursos do município através da Dotação: 537 - 4.4.90.51.01.99.00.00
Pinhalão, 4 de Março de 2020

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE PINHALÃO (ASSEUP)
Vigência.: Início: 03/03/2020 Término: 31/12/2020.
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Os recursos: Dotação 175 - Fonte 1000 - Complemento 3.3.50.43.00.00.00.00
Objeto: O presente termo de fomento tem por objetivo a efetivação dos objetos traçados no plano de aplicação apresentado pela conveniada, tendo como finalidade a parceria, com o emprego de esforços mútuos, entre a Prefeitura Municipal de Pinhalão e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE PINHALÃO (ASSEUP), pretendendo garantir o transporte de estudantes de Pinhalão até as cidades de Santo Antônio da Platina, Jacareizinho e Ourinhos, onde se encontram as respectivas instituições de ensino superior.
Pinhalão, 03 de março de 2020.